HOSPITAL CENTRAL_DA MARINHA

Termo de Referência 104/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2026	765701-HOSPITAL CENTRAL_DA MARINHA	LUCAS RAMALHO MARINHO	29/10/2026 11:32 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63059001554/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°63059001554/2026-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de cobertura securitária veicular total (compreensiva), por meio de apólice anual, para 1 (uma) viatura oficial operacional tipo ambulância pertencente à frota do Hospital Central da Marinha (HCM), nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de seguro veicular total (compreensivo) para viatura oficial ambulância, marca /modelo Mercedes-Benz Sprinter 415-CDI Furgão Longo Teto Alto (I/M.BENZ 415 MARIMAR AMB), Ano 2012/2013, Placa LQU9009, Chassi 8AC906633DE069751, RENAVAM 00550961313, Código	30127	UN	1	R$3.647,1400	R$3.647,1400

	FIPE 212610, Classe de Bônus 9. Coberturas: Casco (teto R$ 113.048,00); RCF-V Danos Materiais a Terceiros (R$ 200.000,00); RCF-V Danos Corporais a Terceiros (R$ 200.000,00); APP Morte/Invalidez (R$ 10.000,00 por passageiro); vidros /retrovisores/faróis /lanternas; e assistência 24h completa (pane 200 km / sinistro 2.000 km).					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas práticas e normas regulamentadas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, destinando-se estritamente à proteção patrimonial de veículo operacional de socorro médico de urgência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início de vigência da apólice / emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento contratual formal é substituído pela emissão de **Nota de Empenho de Despesa** acompanhada da respectiva **Apólice de Seguro e Condições Gerais**, na forma autorizada pelo art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, documentos que oferecem o detalhamento das regras aplicadas à execução, obrigações e vigência da contratação.

1.6 Em caso de divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referência e a descrição dos mesmos no Sistema ComprasNet, prevalecerá o descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com vistas a otimizar os aspectos logísticos e minimizar os custos operacionais para a Administração Pública, definiu-se que o Hospital Central da Marinha (HCM) deverá contratar empresa especializada em seguro veicular com o objetivo de assegurar viatura operacional tipo ambulância pertencente à sua frota orgânica. Nesse contexto, faz-se necessário adotar mecanismos voltados a:
a) Proteger o patrimônio público diante de eventuais colisões, abalroamentos, incêndios, furtos, roubos e eventos da natureza que possam danificar ou inviabilizar a circulação do veículo oficial;
b) Mitigar os custos orçamentários de reparo decorrentes de sinistros parciais ou totais, bem como resguardar a Administração contra indenizações devidas por danos involuntários causados a terceiros ou a passageiros transportados; e

c) Garantir o suporte emergencial ininterrupto por meio de assistência 24 horas (socorro mecânico, elétrico e reboque) , assegurando a pronta disponibilidade do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

Salienta-se que a contratação atende às metas de gestão eficiente da coisa pública estabelecidas no Planejamento Estratégico da Marinha do Brasil. Como solução técnica adequada, vislumbra-se a contratação de sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a emissão de 1 (uma) apólice de seguro veicular total (compreensivo), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

2.2. **Requisitos necessários à contratação:**

2.2.1. A CONTRATADA deverá possuir autorização de funcionamento e cumprir integralmente as normas, instruções e resoluções vigentes expedidas pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para a emissão e execução de seguros no território nacional.

2.2.2. A CONTRATADA deverá emitir a apólice definitiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da confirmação de contratação, contendo com precisão todas as coberturas pactuadas, prêmio total, franquias, dados cadastrais do veículo segurado e período de vigência.

2.2.3. A apólice de seguro deverá contemplar os seguintes limites e valores de referência, considerando as características operacionais da viatura ambulância:

COBERTURA / CLÁUSULA	**VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**	**FRANQUIA APLICÁVEL**
Compreensiva (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto - Casco)	100% FIPE (Teto referencial de R$ 113.048,00)	R$ 20.478,00 (apenas para perdas parciais)
Danos Materiais a Terceiros (RCF-V)	R$ 200.000,00	Isento (R$ 0,00)
Danos Corporais a Terceiros (RCF-V)	R$ 200.000,00	Isento (R$ 0,00)
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP - Morte/Invalidez)	R$ 10.000,00 por passageiro	Isento (R$ 0,00)
Assistência 24 Horas Básica	Pane mecânica/elétrica: 200 km / Sinistro: 2.000 km	Isento (R$ 0,00)
Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis (Rede Referenciada)	R$ 25.000,00	Para-brisa: R$ 459,00 Vidro traseiro: R$ 478,00 Vidros laterais: R$ 226,00

2.2.4. O serviço de seguro veicular é classificado como serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade de proteção patrimonial ininterrupta para a viatura oficial operacional ao longo do ano.

2.2.5. A contratação observará a cláusula de **condutor indeterminado / perfil livre**, garantindo a cobertura independentemente de qual militar ou condutor autorizado pela OM esteja na condução do veículo, com expressa manutenção e aproveitamento da **Classe de Bônus 9** titularizada pelo segurado.

2.2.6. As apólices emitidas serão regidas pelos normativos da SUSEP, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil Brasileiro pertinentes ao contrato de seguro.

2.2.7. A CONTRATADA deverá garantir o acionamento dos serviços de assistência emergencial 24 horas no local da ocorrência no prazo compatível com o socorro urbano, operando via central telefônica gratuita (0800) e suporte digital.

2.2.8. O pagamento de franquia, quando aplicável (exclusivamente nos casos de avarias parciais de casco ou vidros), será efetuado diretamente às oficinas da rede credenciada ou autorizadas pela seguradora, após a conclusão dos serviços e a vistoria de liberação.

2.2.9. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como prêmio líquido, impostos (inclusive IOF, se aplicável), taxas e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das coberturas contratadas.

2.3. O objeto da contratação encontra-se devidamente alinhado e previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Hospital Central da Marinha para o exercício de 2026, em cumprimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem, no mínimo, o seguinte:

4.1. Da Padronização e Especificação Técnica

4.1.1. O serviço objeto da contratação está inserido na padronização seguida pelo órgão, conforme as especificações técnicas e os requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais/Serviços (CATSER) do Governo Federal.

4.1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

4.2. Dos Riscos Cobertos ("Seguro Total")

4.2.1. O seguro deverá abranger os riscos derivados da circulação e operação da viatura segurada, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo Contratante, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas em todo o território nacional, compreendendo:

a) Roubo ou furto total ou parcial, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, choque e capotamento;

c) Queda de raio e suas consequências diretas;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

e) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

f) Acidentes durante o transporte da viatura por meio apropriado;

g) Submersão total ou parcial em água doce decorrente de enchentes ou inundações;

h) Danos causados por granizo e tempestades;

i) Danos causados durante o período em que, em razão de roubo ou furto, o bem estiver em poder de terceiros;

j) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para Danos Materiais a Terceiros (R$ 200.000,00) e Danos Corporais a Terceiros (R$ 200.000,00), sem aplicação de franquia;

k) Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte e invalidez permanente (R$ 10.000,00 por passageiro /ocupante);

l) Cobertura de vidros, para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas através de rede credenciada;

m) Acessórios originais e equipamentos operacionais próprios da viatura ambulância devidamente averbados no CRLV-e (giroflex e sinalizadores acústicos).

4.3. Da Assistência 24 Horas e Serviços Emergenciais

4.3.1. Deverá ser disponibilizada assistência emergencial 24 horas em âmbito nacional, via central telefônica gratuita (0800) e suporte digital ininterrupto, contemplando no mínimo os seguintes serviços:

a) Serviço de chaveiro para abertura da viatura em caso de perda, esquecimento ou quebra da chave;

b) Socorro mecânico e elétrico emergencial no local do evento para pane que impossibilite a locomoção da viatura;

c) Reboque ou transporte do veículo segurado com raio de abrangência mínimo de **200 km em caso de pane mecânica ou elétrica**, e de **até 2.000 km em caso de sinistro decorrente de acidente, colisão ou abalroamento**, até a oficina credenciada ou local indicado pela Contratante;

d) Troca de pneu por avaria ou furo durante a circulação;

e) Meio de transporte alternativo para os ocupantes do veículo oficial em caso de imobilização decorrente de pane /sinistro ou em decorrência de roubo/furto da viatura.

4.3.2. Decorrido o prazo de até 3 (três) horas sem atendimento ou socorro por parte da Contratada a partir da comunicação do evento, a Contratante poderá autorizar o acionamento de serviço emergencial particular de guincho /socorro, devendo a Contratada ressarcir integralmente as despesas comprovadamente incorridas pela Administração.

4.4. Das Regras de Franquia e Sinistros

4.4.1. A franquia contratada é a obrigatória pactuada na apólice (R$ 20.478,00 para perda parcial de casco), sendo vedada a cobrança de franquia para as coberturas de RCF-V (danos materiais e corporais a terceiros) e APP.

4.4.2. As franquias relativas aos vidros seguirão os tetos estabelecidos na proposta (R$ 459,00 para para-brisa, R$ 478,00 para vidro traseiro e R$ 226,00 para vidros laterais), pagas diretamente à rede referenciada após a realização do serviço.

4.4.3. Não haverá cobrança de qualquer tipo de franquia nos casos de indenização integral (perda total) por colisão, roubo, furto, ou sinistros causados por incêndio, raio ou explosão.

4.4.4. A caracterização de Indenização Integral (Perda Total) dar-se-á quando os custos de recuperação dos danos causados pelo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na Tabela FIPE (código 212610) na data da regulação, sendo vedada a dedução de eventuais avarias preexistentes.

4.4.5. O prazo máximo para a vistoria técnica, regulação do sinistro e autorização de reparos ou emissão do parecer conclusivo de Perda Total por parte da Seguradora será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação básica exigida fornecida pela Contratante.

4.4.6. O pagamento de indenizações integrais ou liberação dos pagamentos relativos a sinistros não poderá ultrapassar o prazo legal de 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos básicos pela Contratante, em estrita conformidade com as normas da SUSEP.

4.5. Da Sustentabilidade

4.5.1. A contratação observará os princípios de compras públicas sustentáveis e da Lei nº 14.133/2021, priorizando a tramitação integral de propostas, apólices, faturas e avisos de sinistro por meio digital e eletrônico, bem como o correto descarte e reciclagem de resíduos e peças substituídas nas oficinas credenciadas.

4.6. Da Subcontratação e Garantia

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, dada a natureza técnica e regulada da operação securitária, a qual deve ser emitida e garantida diretamente por sociedade seguradora autorizada a operar pela SUSEP.

4.6.2. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do serviço de seguro e da solvência garantida pelas reservas técnicas reguladas pela SUSEP.

4.7. Da Vistoria Prévia

4.7.1. Para o conhecimento das condições da viatura, a empresa interessada poderá realizar vistoria prévia na viatura tipo ambulância nas dependências do Hospital Central da Marinha (Praça Barão de Ladário, S/N - Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20091-000), mediante agendamento prévio com o setor de transportes/garagem.

4.7.2. A não realização da vistoria prévia é faculdade da seguradora e não a eximirá do cumprimento de todas as coberturas da apólice, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das condições do veículo.

4.7.3. Para assegurar a continuidade da cobertura a contar do início de vigência, a apólice poderá ser emitida mediante a apresentação da documentação cadastral da viatura (CRLV-e atualizado), acompanhada de laudo de vistoria simplificado ou declaração do estado de conservação do veículo emitida pelo responsável da garagem /transporte do Hospital Central da Marinha.

4.8. Do Preço e Reajuste

4.8.1. O preço do prêmio contratado é fixo e irreajustável pelo período de vigência de 12 (doze) meses da apólice.

4.8.2. Quaisquer alterações cadastrais ou fáticas relativas ao veículo durante a vigência do seguro serão formalizadas pela Contratada mediante emissão do competente **Endosso da Apólice**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Execução e Início

5.1.1. A execução do objeto dar-se-á em regime de empreitada por preço global correspondente ao valor total do prêmio anual contratado , consubstanciado na emissão de apólice individual de seguro veicular para a viatura oficial operacional tipo ambulância (Mercedes-Benz Sprinter 415-CDI, Placa LQU9009).

5.1.2. A vigência e a cobertura securitária terão início a partir da data formalmente pactuada na proposta/apólice aceita pela Administração ou da emissão da respectiva Nota de Empenho, com prazo de vigência ininterrupto de 12 (doze) meses.

5.1.3. A emissão e disponibilização da apólice definitiva deverão ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

5.2. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços de socorro emergencial, guincho, vistoria e regulação de sinistros decorrentes da apólice abrangerão todo o território nacional, tendo como base operacional de lotação do veículo a sede do Hospital Central da Marinha (HCM), situada na Praça Barão de Ladário, S/N - Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20091-000.

5.2.2. A central de assistência emergencial 24 horas e os canais de acionamento operarão em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

5.2.3. A Contratada deverá manter canal telefônico gratuito (0800) e suporte digital permanente para o acionamento imediato dos serviços de guincho, socorro elétrico/mecânico, chaveiro, substituição de vidros e abertura de avisos de sinistro.

5.3. Dos Materiais e Documentos a Serem Disponibilizados

5.3.1. Por se tratar de prestação de serviços securitários, não haverá fornecimento de materiais permanentes para as instalações físicas do órgão.

5.3.2. A Contratada obriga-se a disponibilizar à Administração, sem qualquer custo adicional:

a) A apólice definitiva e as Condições Gerais do seguro em formato digital (PDF assinado eletronicamente) e, caso solicitado, via física;

b) O Certificado de Seguro / Cartão do Segurado com o resumo dos dados da viatura, vigência, limites de cobertura, telefones de acionamento 24h e número da apólice/proposta;

c) Eventuais termos de endosso que venham a ser emitidos no curso da contratação.

5.4. Das Especificações da Garantia do Serviço

5.4.1. A garantia dos serviços rege-se pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o cumprimento irrestrito de todas as coberturas pactuadas durante o período de vigência da apólice.

5.4.2. Os reparos decorrentes de sinistros de perda parcial realizados em oficinas credenciadas ou indicadas pela seguradora deverão contar com garantia formal quanto aos serviços executados e às peças genuínas ou originais empregadas.

5.5. Dos Procedimentos de Transição e Finalização da Vigência

5.5.1. A contratação visa à continuidade da cobertura securitária da viatura, sem interrupção ou lapso temporal entre o término da apólice anterior (nº 86 3685855) e o início da nova apólice, assegurando o aproveitamento do histórico e a manutenção da **Classe de Bônus 9** titularizada pelo Hospital Central da Marinha / Comando da Marinha.

5.5.2. A Contratada deverá entregar a documentação formal de confirmação da cobertura securitária tempestivamente, viabilizando a conferência prévia e a fiscalização da transição contratual pela equipe de transportes da OM.

5.5.3. Caso seja necessária adequação cadastral decorrente da data de emissão do empenho ou emissão da apólice, os ajustes pertinentes serão formalizados nos termos da Lei nº 14.133/2021 por meio de apostila ou endosso emitido pela seguradora, garantindo a proteção patrimonial ininterrupta da viatura de emergência do HCM.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Regime de Execução e Condições Gerais

6.1.1. A contratação, consubstanciada na emissão de Nota de Empenho e da respectiva Apólice de Seguro, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será ajustado mediante termo de aditamento ou simples apostila contratual, conforme couber.

6.1.3. As comunicações entre o Hospital Central da Marinha (HCM) e a Seguradora Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional).

6.1.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências operacionais que devam ser cumpridas com urgência.

6.1.5. O objeto compreende a prestação de serviços continuados de seguro veicular total (compreensivo) para 1 (uma) viatura oficial operacional tipo ambulância pertencente à frota do Hospital Central da Marinha (HCM), com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V), acidentes pessoais por passageiros (APP), vidros e assistência emergencial 24 horas.

6.1.6. A vigência da apólice terá início a partir da data pactuada na proposta/apólice aceita pela Administração, vigorando pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses. Eventuais ajustes de dados cadastrais ou do bem durante o período serão formalizados mediante emissão do respectivo **Endosso da Apólice**.

Rotinas de Acionamento e Atendimento de Sinistros

6.2. O acionamento dos serviços de assistência 24 horas (socorro mecânico e elétrico emergencial, guincho/reboque, troca de pneu e chaveiro) deverá estar disponível de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de central telefônica gratuita (0800) e/ou canais digitais oficiais (aplicativo e suporte eletrônico).

6.3. Em caso de sinistro, a CONTRATANTE comunicará o evento à CONTRATADA por meio da abertura do aviso de sinistro. A realização da vistoria técnica pela CONTRATADA no veículo avariado deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrega e liberação da viatura no local de inspeção ou oficina.

6.4. Os reparos decorrentes de sinistros com perda parcial serão executados em oficinas credenciadas ou rede referenciada (assegurada a opção de livre escolha prevista nas normas regulamentares da SUSEP), com emprego obrigatório de peças genuínas ou originais e garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados.

6.5. Tendo em vista as peculiaridades e adaptações técnicas específicas da viatura oficial operacional de emergência hospitalar (ambulância equipada com giroflex), **não haverá fornecimento de veículo reserva**, conforme dimensionamento da solução constante do Estudo Técnico Preliminar e da proposta de preços aceita.

Preposto

6.6. Não será exigida a manutenção de preposto presencial exclusivo nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar formalmente canais diretos de atendimento corporativo, correio eletrônico e número telefônico de contato para resolução de demandas operacionais e administrativas junto à fiscalização do HCM.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato e o cumprimento das coberturas securitárias serão acompanhados e fiscalizados pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Organização Militar, ou pelos respectivos substitutos, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução das coberturas e condições estabelecidas na apólice, de modo a assegurar os melhores resultados e a pronta operacionalidade da viatura do HCM.

6.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências operacionais relacionadas à execução do serviço (como acionamentos de guincho, aberturas de sinistro e prazos de regulação), com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização de eventuais falhas.

6.10. Identificada qualquer irregularidade na prestação da assistência ou na regulação do sinistro, o fiscal técnico emitirá notificações para que a CONTRATADA adote as medidas cabíveis no prazo assinalado.

6.11. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato as situações que demandarem decisão ou providências que extrapolem sua competência técnica.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a aproximação do término da vigência da apólice, com vistas a subsidiar os procedimentos tempestivos da futura renovação securitária.

6.13. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA perante a Administração ou perante terceiros, nem gera corresponsabilidade dos agentes públicos fiscais e gestores da Marinha do Brasil.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e regulatória da Seguradora Contratada perante a SUSEP e no SICAF, acompanhando a emissão da Nota de Empenho, a liquidação da despesa e o pagamento do prêmio anual.

6.15. Caso ocorra descumprimento das cláusulas administrativas ou das condições de regularidade fiscal, o fiscal administrativo atuará de pronto para o saneamento da pendência, reportando ao gestor da contratação.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor da contratação:

a) Coordenar a instrução do processo de acompanhamento da apólice, mantendo arquivados a proposta comercial aceita, a apólice definitiva, os certificados de cobertura, as notas de empenho e eventuais termos de endosso emitidos;

b) Acompanhar as anotações registradas pelos fiscais técnico e administrativo, adotando as medidas administrativas ou sugerindo providências à autoridade superior sempre que ultrapassarem sua competência;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA no SICAF antes do encaminhamento da despesa para pagamento;

d) Emitir termo circunstanciado de atesto definitivo da prestação do serviço (emissão da apólice), conferindo a exatidão do valor constante da Nota Fiscal/Fatura frente ao valor total contratado de **R$ 3.647,14**;

e) Instaurar ou propor a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidades, se verificada inexecução contratual injustificada, em observância ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

f) Receber e conferir imediato encaminhamento a eventuais denúncias relativas a irregularidades no ambiente da prestação laboral, em consonância com o Decreto nº 12.174/2024.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização da cobertura securitária sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. Das Sanções Aplicáveis

7.2.1. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 7.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 7.1.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa;

IV - **Multa**:

a) *Moratória* de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor do prêmio contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) *Compensatória* de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (R$ 3.647,14), na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto, inclusive no caso de recusa injustificada na emissão da apólice definitiva ou na regulação devida de sinistro coberto.

7.3. Regras Gerais de Aplicação e Compensação

7.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Contratante.

7.3.2. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

7.3.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação formal.

7.3.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. As notificações para fins de defesa serão enviadas eletronicamente para os endereços eletrônicos informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, considerados canais oficiais de uso contínuo da empresa.

7.3.6. Os débitos da Contratada perante a Administração, decorrentes de multas administrativas aplicadas ou indenizações devidas, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com eventuais créditos decorrentes desta contratação ou de outros ajustes que a empresa possua com o Hospital Central da Marinha (HCM) ou com a Administração Pública Federal, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

7.3.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas e atualizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua aplicação, em estrito atendimento ao art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Condições de Medição e Glosas

8.1.1. O faturamento e a respectiva medição do serviço vinculam-se à efetiva emissão, entrega e validação da apólice definitiva de seguro veicular e do certificado de cobertura correspondente à viatura oficial operacional tipo ambulância (Mercedes-Benz Sprinter 415-CDI, Placa LQU9009) pertencente ao Hospital Central da Marinha (HCM), em estrita consonância com os termos e coberturas pactuados neste Termo de Referência.

8.1.2. O valor do prêmio anual contratado é de **R$ 3.647,14** (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), a ser faturado em parcela única.

8.1.3. Constatada qualquer inconsistência formal ou operacional na documentação emitida (tais como divergência de dados cadastrais do veículo segurado, omissão de coberturas exigidas ou recusa injustificada na ativação da assistência 24h), a Administração suspenderá a medição e o pagamento até a regularização da apólice ou cancelamento do documento de cobrança com substituição pela via retificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Do Recebimento do Objeto

8.2.1. O serviço securitário será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da apólice definitiva de seguro e da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, mediante conferência detalhada conduzida pelos fiscais técnico e administrativo.

8.2.2. O fiscal técnico atestará a conformidade das coberturas, limites indenizatórios, franquias, bônus mantido (Classe 9) e assistência 24 horas frente às condições exigidas no Termo de Referência e aos regulamentos da SUSEP. O fiscal administrativo verificará a exatidão fiscal e os registros perante o SICAF.

8.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a retificar ou reemitir, por meio de endosso ou nova apólice, sem ônus adicional para a Administração, qualquer documento que apresente vícios, incorreções ou cláusulas divergentes das ajustadas.

8.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por meio de termo circunstanciado de atesto definitivo ou certificação formal no corpo do documento fiscal pelo gestor do contrato, autorizando os trâmites de liquidação e pagamento.

8.3. Da Liquidação da Despesa

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada no recebimento definitivo, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da despesa, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Para fins de liquidação, verificar-se-á a conformidade da Nota Fiscal (dados do Hospital Central da Marinha, CNPJ 00.394.502/0059-60, vigência da apólice, número do processo de dispensa e valor exato contratado de R$ 3.647,14).

8.3.3. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA será consultada obrigatoriamente no SICAF ou por meio das certidões negativas de débitos federais (PGFN/Receita Federal), FGTS e débitos trabalhistas (CNDT).

8.3.4. Constatada eventual pendência cadastral no SICAF, a CONTRATADA será formally notificada para regularizar a situação no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Do Prazo e Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento do prêmio total será efetuado em **parcela única**, no valor de **R$ 3.647,14**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da formalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

8.4.2. Em caso de atraso injustificado atribuível exclusivamente à Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente pela variação do IPCA/IBGE calculada *pro rata temporis*, compreendida entre a data final do prazo de pagamento e a do efetivo crédito bancário.

8.4.3. No ato da liquidação, serão procedidas as retenções de tributos e contribuições federais devidas na fonte, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações vigentes, ressalvadas as hipóteses legais de isenção ou opção pelo regime do Simples Nacional comprovadas pelo fornecedor.

8.5. Da Cessão de Crédito

8.5.1. É vedada a cessão de créditos derivados deste procedimento de dispensa sem a expressa e prévia anuência da autoridade administrativa competente do Hospital Central da Marinha, resguardadas integralmente as prerrogativas fazendárias da União quanto a compensações tributárias, glosas contratuais e aplicação de sanções administrativas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base no seguinte fundamento: contratação de outros serviços comuns de valor inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, visando à prestação de serviços continuados de cobertura securitária veicular total (compreensiva) para 1 (uma) viatura oficial operacional tipo ambulância pertencente à frota do Hospital Central da Marinha (HCM), mediante adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **continuado**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, o critério de aceitabilidade de preços máximos será:

9.3.1. Valores unitários e globais: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, fixado no limite máximo aceitável de **R$ 3.647,14** (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) para o prêmio anual da apólice.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos (aferidos prioritariamente por meio de consulta ao SICAF, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (se aplicável);

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de **operação de seguros privados no ramo de automóveis e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V)**, expedido pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais** (ou do último exercício social para empresas constituídas há menos de 2 anos), já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) > 1,00

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) > 1,00

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante > 1,00

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

(Nota: Conforme faculta o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de dispensa de baixo valor do art. 75, inciso II, a Administração poderá dispensar no ato convocatório a apresentação do balanço e dos índices dos subitens 9.25 a 9.31, mantendo-se a certidão negativa de falência).

Qualificação Técnica

9.32. Registro ou inscrição ativa da sociedade seguradora na entidade reguladora competente, **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, em plena validade;

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

9.33. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Prestação de serviços de cobertura securitária veicular total (compreensiva), abrangendo cobertura de casco contra colisão, incêndio, roubo e furto;

9.33.1.2. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para danos a terceiros; e

9.33.1.3. Disponibilização de assistência 24 horas para socorro mecânico e reboque/guincho;

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.34. Prova de atendimento aos requisitos técnicos e operacionais de regulação de sinistros previstos nas circulares e resoluções vigentes da SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o limite máximo aceitável, é de R$ 3.647,14 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), referente ao prêmio total anual da apólice, conforme o valor constante na tabela do item 1.1 deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.*1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
Rio de Janeiro, RJ na data da assinatura

Eduardo Ramos de Almeida
2ºSG-MO
Supervisor da Garagem

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato – **Nota de Empenho de Despesa** – e disponibilizar a respectiva **Apólice de Seguro e Condições Gerais**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação formal e motivada do adjudicatário, protocolada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui formalmente o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta comercial aceita, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e aos seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação e da cobertura securitária é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data pactuada na proposta/apólice aceita pela Administração ou da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Eventuais ajustes de cronograma ou prorrogações decorrentes de fatos supervenientes serão formalizados nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante simples apostila ou celebração de termo de aditamento, acompanhados da correspondente emissão de Endosso da Apólice pela seguradora.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, as condições da apólice e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito e por meio eletrônico, sobre vícios, divergências de coberturas, incorreções cadastrais ou falhas na prestação dos serviços de assistência 24h, fixando prazo para que sejam retificados ou supridos sem ônus para a Administração;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, as coberturas securitárias e a validade da apólice por meio do gestor e fiscais formalmente designados;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao prêmio anual total contratado (**R$ 3.647,14**), em parcela única, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (Consultoria Jurídica da União) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações operacionais relacionadas à execução do seguro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

3.1.11. Fornecer tempestivamente as informações e os documentos do veículo e de eventuais condutores necessários à regulação de sinistros e emissão de endossos;

3.1.12. Realizar avaliações do atendimento prestado pela seguradora e pela rede credenciada (oficinas e guinchos) por ocasião do encerramento dos atendimentos e sinistros.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros (inclusive oficinas mecânicas ou prestadores de socorro e reboque da rede credenciada), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos técnicos, financeiros e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das coberturas contratadas, observando, ainda:

4.1.1. Disponibilizar canal permanente de atendimento e central telefônica gratuita (0800), acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o acionamento de assistência emergencial (reboque/guincho, socorro mecânico/elétrico, chaveiro) e abertura de avisos de sinistro;

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação do Hospital Central da Marinha (HCM) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Emitir a apólice definitiva contemplando expressamente as coberturas pactuadas: Casco (100% FIPE), RCF-V Danos Materiais a Terceiros (R$ 200.000,00), RCF-V Danos Corporais a Terceiros (R$ 200.000,00), APP Morte /Invalidez (R$ 10.000,00 por passageiro), cobertura de vidros/faróis/retrovisores, perfil condutor indeterminado/livre e a manutenção da **Classe de Bônus 9** titularizada pelo segurado;

4.1.4. Retificar, substituir ou reemitir, por meio de endosso, sem qualquer ônus para a Administração, a apólice ou certificado que apresentar vícios, incorreções cadastrais ou limites divergentes do contratado;

4.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das coberturas de acordo com as normas da SUSEP e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como pela indenização integral ou parcial cabível em decorrência de sinistros cobertos no prazo legal de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos regulamentares;

4.1.6. Comunicar ao Contratante, imediatamente após tomar ciência, qualquer fato impeditivo da tempestiva execução dos serviços de regulação ou socorro emergencial;

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com o documento de cobrança para fins de liquidação, as certidões comprobatórias de regularidade perante a Seguridade Social, Fazenda Nacional (RFB/PGFN), FGTS, CNDT e Fazenda Municipal;

4.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias de suas atividades, cuja inadimplência não se transfere ao Contratante;

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta, especialmente a autorização ativa de funcionamento perante a SUSEP;

4.1.11. Cumprir a legislação de proteção ao trabalho, abstendo-se de utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos (salvo aprendiz a partir dos 14 anos), repudiando práticas de trabalho análogo à escravidão ou degradante;

4.1.12. Receber e conferir pronto tratamento a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 12.174/2024;

4.1.13. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais, operacionais e de rotas da viatura oficial militar obtidas em decorrência da execução da apólice;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta de prêmio, inclusive eventuais variações de custos de sinistralidade ou inflação no período anual de vigência;

4.1.15. Garantir que as oficinas integrantes de sua rede credenciada adotem práticas ambientalmente regulares quanto ao recolhimento e descarte de óleos lubrificantes, solventes e destinação adequada de peças e sucatas inservíveis.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação da apólice de seguro (dados de condutores militares e passageiros atendidos pela ambulância).

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades contratuais estritas que justificaram o seu acesso (emissão de apólice, averbação de condutores e regulação de sinistros), pautando-se pela boa-fé e pelos princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses indispensáveis à execução do contrato de seguro (como comunicação regulamentar à SUSEP ou acionamento de oficinas/guincho para socorro).

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre contratos de suboperação ou parcerias técnicas que envolvam o tratamento desses dados.

5.5. Encerrada a vigência contratual e findos os prazos prescricionais de guarda legalmente admitidos pelo art. 16 da LGPD e pelas normas do mercado de seguros, a Contratada procederá à eliminação definitiva dos dados pessoais sob sua custódia.

5.6. É dever da Contratada orientar e treinar os colaboradores envolvidos no atendimento sobre as diretrizes da LGPD, responsabilizando-se civilmente por incidentes de segurança de dados decorrentes de negligência ou imperícia em seus sistemas.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato extinguir-se-á ordinariamente quando vencido o prazo de 12 (doze) meses de vigência da apólice estabelecido no Termo de Referência.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do encerramento do prazo por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma amigável/consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Na hipótese de rescisão antecipada da apólice, aplicam-se os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se o acerto proporcional das parcelas do prêmio pago com base na regulamentação expedida pela SUSEP.

6.2.2. A alteração societária ou a modificação da finalidade da empresa seguradora não ensejará a extinção do ajuste caso permaneçam preservadas a capacidade econômico-financeira e a autorização de funcionamento perante a SUSEP.

6.3. O termo de extinção, sempre que cabível, será instruído com o balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos prêmios pagos ou indenizações pendentes e apuração de multas.

6.4. A contratação poderá ser rescindida imediatamente caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na fase preparatória, na condução da dispensa eletrônica ou na fiscalização contratual, estendendo-se aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, as instruções normativas federais, os normativos e resoluções emitidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e, subsidiariamente, as diretrizes da Lei nº 8.078 /1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos civis.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste.

8.4. As alterações de valor ou substanciais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à análise prévia da assessoria jurídica da OM, formalizando-se no prazo de até 1 (um) mês quando verificada urgência operacional.

8.5. Retificações puramente formais nos dados cadastrais da viatura segurada (placa, chassi, numeração de motor), no endereço do segurado ou simples correções materiais que não alterem o objeto ou as coberturas serão formalizadas por simples apostila administrativa e pelo competente **Endosso da Apólice**, dispensada a celebração de termo aditivo nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o **Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos amigavelmente por meio de conciliação ou mediação administrativa, conforme preconiza o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Data: 04/11/2026 12:09:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA

Supervisor da Garagem